



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 16/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidinei Resende Paiva, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NUTRIGEL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.044/0001-07, com sede na Rua Doutor Oscar da Cunha, nº 126, Fábricas, São João del-Rei/MG, CEP 36.301-194, neste ato representada pelo Sra. Ana Raquel Canavese, CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e contratado o que segue, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da dispensa emergencial de licitação, conforme art. 75, VIII, da referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a aquisição de estantes de aço destinadas ao armazenamento de medicamentos da Rede Farmácia de Minas "Jandir Silva", visando atender às exigências sanitárias vigentes, garantir a adequada conservação dos insumos farmacêuticos, assegurar a organização do estoque e preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Xavier Chaves/MG.

1.2. A contratação possui caráter emergencial em razão da necessidade de cumprimento da notificação expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, que fixou prazo para adequação das condições de armazenamento dos medicamentos da Rede Farmácia de Minas "Jandir Silva". Considerando o prazo estabelecido para atendimento das recomendações e a importância de assegurar o correto acondicionamento



dos insumos farmacêuticos, faz-se necessária a aquisição imediata das estantes, a fim de garantir a conformidade com as normas sanitárias e a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica.

1.3. O objeto compreende a aquisição de 20 (vinte) estantes de aço da marca Amapá, medindo 2,00 m de altura x 0,92 m de largura x 0,30 m de profundidade, confeccionadas em chapa nº 26, contendo 06 (seis) prateleiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.2. O fornecimento das peças deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, em prazo compatível com a necessidade emergencial da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor para a execução do objeto é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, correspondente ao fornecimento de 20 estantes, ao valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). O valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com transporte, frete, seguros, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a contratação.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.3. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos relativas à regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou inconsistência nos relatórios, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação regularizada.

3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda na Fonte, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	303	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA	0017	PROG ACESSO UNIVERSAL A MEDICAMENTOS
PROJ/ATIVIDADE	1.064	ESTRUT ASSIST FARMACEUTICA - INVESTIMENTO
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	128	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Receber provisoriamente e definitivamente as estantes, rejeitando, no todo ou em parte, aquelas que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições exigidas.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação fiscal pertinente.
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.
- Disponibilizar local apropriado para o recebimento das estantes e indicar responsável para o acompanhamento da entrega.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer as estantes de aço em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, observando as dimensões, características, materiais e demais requisitos exigidos.
- Entregar o objeto no prazo e no local indicados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, livre de defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer danos que comprometam sua utilização.



- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição de qualquer item que apresente defeito, vício ou esteja em desacordo com as especificações contratadas.
- d) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a execução do objeto, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. O descumprimento contratual poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme gravidade da infração.
- 6.3. As multas não possuem caráter compensatório e não eximem a Contratada de indenizar eventuais danos causados.
- 6.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.
- 6.5. Caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como:
 - a) Por mútuo acordo;
 - b) Por descumprimento contratual;
- 7.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO



- 8.1. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.724/2024.
- 8.2. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 78/2026 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mantendo sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações acessadas em decorrência deste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e gov.br, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

NUTRIGEL DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ nº 00.995.044/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: